



LEI Nº 6.279, DE 09 DE MARÇO DE 2022

CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA OS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio fardamento para aquisição de fardamento, uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito do Município de Cariacica/ES.

Art. 2º O valor do auxílio fardamento será de 500 (quinhentos) VRTEs - Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo, e será pago anualmente, no 5º dia útil do mês de abril, ao servidor beneficiado, em parcela única na Folha de Pagamento.

§1º. O aluno do curso de formação e de capacitação terá direito ao recebimento da metade do valor do auxílio fardamento, a ser pago no mês em que for efetivada a sua matrícula no mencionado curso.

§2º No ano de ingresso do servidor no cargo de Guarda Municipal ou Agente de Trânsito o auxílio fardamento será pago em até trinta dias da posse do mesmo, vindo a receber na data prevista no artigo 2º a partir dos anos subsequentes.

§3º Nos anos subsequentes à primeira concessão, o valor do auxílio será pago somente aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções em que é exigido uso de uniforme.

§4º. O pagamento do auxílio fardamento poderá ser antecipado, a critério exclusivo da Administração e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§5º. Salvo na hipótese do §1º deste artigo, não se poderá conceder mais de um auxílio fardamento no mesmo exercício financeiro.

Art. 3º O auxílio fardamento será pago a título de indenização, não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário e nem imposto de renda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os servidores que estiverem cedidos ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento e uniforme, somente farão *jus* ao benefício auxílio fardamento no período de concessão subsequente ao seu retorno, podendo a Administração antecipar o benefício, caso necessário.

Art. 4º Ficam os integrantes da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito obrigados a adquirir anualmente, com o auxílio fardamento, as peças que compõe o fardamento e uniforme dentro dos padrões regulamentares, conforme itens descritos nos Anexos I e II ou em outros atos normativos.

Art. 5º O servidor que houver recebido o auxílio fardamento previsto nesta Lei deverá, em caso de desligamento do serviço público ou cessão, entregar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na sua Secretaria de origem, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

Art. 6º Em caso de destruição do fardamento em virtude do serviço o agente fará *jus* a uma indenização complementar no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do previsto no art. 2º desta Lei, após apuração dos fatos em procedimento administrativo.

§1º. No caso previsto neste artigo, deverá o Agente da Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito proceder à juntada, ao processo administrativo, da nota fiscal referente à despesa contraída para compra das peças danificadas, sendo-lhe restituído o valor correspondente a 70% (setenta por cento) da indenização prevista no art. 2º desta Lei.

§2º. Caso seja apurada em processo administrativo a ocorrência de desídia ou má-fé na destruição do fardamento, aplicar-se-ão as sanções administrativas, civil e criminais inerentes ao ilícito verificado.

Art. 7º Considera-se uniforme e fardamento, para efeito desta lei, a farda, vestuário e acessórios descritos nos anexos I e II desta Lei e outros atos normativos, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em Decreto e demais regulamentos e respectivas Instruções Normativas necessários ao exercício da função.

§1º A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não isenta os Agentes da Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Trânsito do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias para o restauro da hierarquia, se assim for o caso.

§2º Os demais acessórios, complementos e equipamentos de proteção individual, necessários à atividade operacional, previstos em regulamento próprio, serão adquiridos pelo Município de Cariacica.

Art. 8º Os Agentes da Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Trânsito deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta lei pelo prazo de um 05 (cinco) anos a partir do recebimento da indenização.

Art. 9º O Município de Cariacica efetuará o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas interessadas na atividade de confecção, de distribuição e de comercialização de uniformes,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

distintivos e insígnias, que obedecerão às especificações técnicas previstas em Decreto e demais regulamentos do uniforme.

Parágrafo único. Os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito somente poderão adquirir seus uniformes em fornecedor devidamente credenciado pelo Município de Cariacica.

Art. 10. A Secretaria a qual a Guarda Municipal e Agentes de Trânsito de Cariacica se subordinam deverá manter relação dos servidores que farão *jus* ao auxílio, de forma a controlar e a garantir a aquisição e o uso do uniforme adequado.

Parágrafo único. A Secretaria de que trata o *caput* deverá encaminhar periodicamente à Secretaria Municipal responsável pelos Recursos Humanos a relação nominal dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito que farão *jus* ao recebimento do auxílio fardamento.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de março de 2022.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 282/2022 – 8.268/2022



Av. Mário Gurgel n° 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
Tel. (27) 3354-5807 ou 0800-080003. Anos 4005200100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Anexo I

| AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | |
|-----------------------------------|------------|
| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
| Calça uniforme operacional | 02 |
| Camiseta de mangas curtas | 02 |
| Meia Soquete Preta | 02 |
| Cinto de passeio | 01 |
| Gandola do Uniforme Operacional | 02 |
| Tarjeta de identificação | 01 |
| Boina/Boné + insígnia | 01 |
| Coldre operacional | 01 |
| Coturno Uniforme Operacional | 01 |
| Cinto Tático | 01 |
| Porta carregador | 01 |
| Bastão retrátil | 01 |
| Lanterna tática | 01 |
| Porta algema | 01 |
| Algema | 01 |
| Fiel retrátil | 01 |
| Porta Rádio | 01 |
| Capa de Colete Tática | 01 |
| Porta HT | 01 |
| Gandola tipo "combat" | 02 |

Anexo II

| AGENTES DE TRÂNSITO | |
|---------------------------------|------------|
| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
| Calça uniforme operacional | 02 |
| Camiseta de mangas curtas | 02 |
| Meia Soquete Preta | 02 |
| Cinto tático | 01 |
| Gandola do Uniforme Operacional | 02 |
| Tarjeta de identificação | 01 |
| Boina/Boné | 01 |
| Porta Blocos do cinto tático | 01 |
| Coturno Uniforme Operacional | 01 |
| Capa de Colete Tática | 01 |





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, quinta-feira, 10 de março de 2022.

será mensurada por indicadores globais e específicos bem como os critérios de apuração e avaliação, as metas de toda a SEME, unidades escolares e administrativas serão definidas mediante instrumento elaborado pela Comissão Estratégica de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem – COEMAA, criada pelo Decreto n.º 042 de 11/02/2021, e Comissão Estratégica de Monitoramento e Acompanhamento da Gestão Escolar – COEMAGE.

Art.8º. Ficam acrescidos o art. 14 e os parágrafos 1º e 2º na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.14. A COEMAGE será composta por 01 (um) Presidente e 09 (nove) membros da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

§1º. A COEMAGE constitui-se em caráter permanente.

§2º. A COEMAGE se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de seis de seus membros.

Art.9º. Fica acrescido o art. 15 na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.15. Os atos praticados pela COEMAGE deverão ser apresentados sob a forma de relatório devendo ser submetidos para análise e referendo do Secretário da pasta em que se encontra subordinada, para que produza efeitos legais.

Art.10. Fica acrescido o art. 16 na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.16. A COEMAGE desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas legais complementares.

Art.11. Ficam acrescidos o art. 17 e incisos na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.17 – Constituem atribuições da COEMAGE:

I – Analisar, comparar, elaborar diagnósticos e dados estatísticos norteadores das políticas de formação continuada, avaliação e gestão escolar.

II – Acompanhar a elaboração, implementação e/ou atualização, bem como a execução do Projeto Político Pedagógico nas Unidades de Ensino.

III – Acompanhar a atuação do Conselho de Escola, Caixa Escolar e Grêmios Estudantil.

IV – Promover junto aos gestores seminário de Práticas da Gestão Escolar.

V – Contribuir na construção da Avaliação Institucional das unidades de ensino, bem como promover análise dos dados, gerar relatório e propostas de intervenção voltada a gestão para cada unidade de ensino ou grupos de escolas com características semelhantes.

VI – Contribuir na construção da avaliação semestral da atuação profissional dos gestores.

VII – Assessorar as escolas, na perspectiva de “assessor referência”, contemplando aspectos relacionados a gestão da escola, nas dimensões da gestão democrática, gestão pedagógica, gestão de resultados educacionais, gestão participativa e gestão de serviços e recursos.

Expedindo relatórios mensais aos subsecretários, bem como ao titular da pasta.

VIII – Participar da avaliação semestral da atuação profissional dos gestores

IX – Reavaliar as ações sempre que necessário.

X - Executar outras atribuições correlatas e/ou designadas pelo/a dirigente municipal de educação.

Art.12. Ficam acrescidos o art. 18 e Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.18 Aos integrantes da COEMAGE que participarem dos trabalhos, fica concedida gratificação mensal, Nível 3, conforme disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto 173/2014.

§1º. A gratificação a que se refere a caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§2º. Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Gestão de Pessoas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a participação dos membros na COEMAGE.

§3º. O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.

§4º. Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação a que se refere o caput deste artigo, pela participação em mais de uma comissão, ou prevalecendo para o servidor (a) o recebimento da gratificação de maior valor.

Art.13. Fica acrescido o art. 19 na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.19. As nomeações e alterações de composição da COEMAGE, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.279, DE 09 DE MARÇO DE 2022

CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA OS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio fardamento para aquisição de fardamento, uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito do Município de Cariacica/ES.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamiros F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Art. 2º O valor do auxílio fardamento será de 500 (quinhentos) VRTEs - Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo, e será pago anualmente, no 5º dia útil do mês de abril, ao servidor beneficiado, em parcela única na Folha de Pagamento.

§1º. O aluno do curso de formação e de capacitação terá direito ao recebimento da metade do valor do auxílio fardamento, a ser pago no mês em que for efetivada a sua matrícula no mencionado curso.

§2º No ano de ingresso do servidor no cargo de Guarda Municipal ou Agente de Trânsito o auxílio fardamento será pago em até trinta dias da posse do mesmo, vindo a receber na data prevista no artigo 2º a partir dos anos subsequentes.

§3º Nos anos subsequentes à primeira concessão, o valor do auxílio será pago somente aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções em que é exigido uso de uniforme.

§4º. O pagamento do auxílio fardamento poderá ser antecipado, a critério exclusivo da Administração e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§5º. Salvo na hipótese do §1º deste artigo, não se poderá conceder mais de um auxílio fardamento no mesmo exercício financeiro.

Art. 3º O auxílio fardamento será pago a título de indenização, não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário e nem imposto de renda.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem cedidos ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento e uniforme, somente farão jus ao benefício auxílio fardamento no período de concessão subsequente ao seu retorno, podendo a Administração antecipar o benefício, caso necessário.

Art. 4º Ficam os integrantes da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito obrigados a adquirir anualmente, com o auxílio fardamento, as peças que compõe o fardamento e uniforme dentro dos padrões regulamentares, conforme itens descritos nos Anexos I e II ou em outros atos normativos.

Art. 5º O servidor que houver recebido o auxílio fardamento previsto nesta Lei deverá, em caso de desligamento do serviço público ou cessão, entregar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na sua Secretaria de origem, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

Art. 6º Em caso de destruição do fardamento em virtude do serviço o agente fará jus a uma indenização complementar no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do previsto no art. 2º desta Lei, após apuração dos fatos em procedimento administrativo.

§1º. No caso previsto neste artigo, deverá o Agente da Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito proceder à juntada, ao processo administrativo, da nota fiscal referente à

despesa contraída para compra das peças danificadas, sendo-lhe restituído o valor correspondente a 70% (setenta por cento) da indenização prevista no art. 2º desta Lei.

§2º. Caso seja apurada em processo administrativo a ocorrência de desídia ou má-fé na destruição do fardamento, aplicar-se-ão as sanções administrativas, civil e criminais inerentes ao ilícito verificado.

Art. 7º Considera-se uniforme e fardamento, para efeito desta lei, a farda, vestuário e acessórios descritos nos anexos I e II desta Lei e outros atos normativos, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em Decreto e demais regulamentos e respectivas Instruções Normativas necessários ao exercício da função.

§1º A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não isenta os Agentes da Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Trânsito do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias para o restauro da hierarquia, se assim for o caso.

§2º Os demais acessórios, complementos e equipamentos de proteção individual, necessários à atividade operacional, previstos em regulamento próprio, serão adquiridos pelo Município de Cariacica.

Art. 8º Os Agentes da Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Trânsito deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta lei pelo prazo de um 05 (cinco) anos a partir do recebimento da indenização.

Art. 9º O Município de Cariacica efetuará o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas interessadas na atividade de confecção, de distribuição e de comercialização de uniformes, distintivos e insígnias, que obedecerão às especificações técnicas previstas em Decreto e demais regulamentos do uniforme.

Parágrafo único. Os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito somente poderão adquirir seus uniformes em fornecedor devidamente credenciado pelo Município de Cariacica.

Art. 10. A Secretaria a qual a Guarda Municipal e Agentes de Trânsito de Cariacica se subordinam deverá manter relação dos servidores que farão jus ao auxílio, de forma a controlar e a garantir a aquisição e o uso do uniforme adequado.

Parágrafo único. A Secretaria de que trata o caput deverá encaminhar periodicamente à Secretaria Municipal responsável pelos Recursos Humanos a relação nominal dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito que farão jus ao recebimento do auxílio fardamento.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@carriacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, quinta-feira, 10 de março de 2022.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Cariacica, 09 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo I

| AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | |
|-----------------------------------|------------|
| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
| Calça uniforme operacional | 02 |
| Camiseta de mangas curtas | 02 |
| Meia Soquete Preta | 02 |
| Cinto de passeio | 01 |
| Gandola do Uniforme Operacional | 02 |
| Tarjeta de identificação | 01 |
| Boina/Boné + insígnia | 01 |
| Coldre operacional | 01 |
| Coturno Uniforme Operacional | 01 |
| Cinto Tático | 01 |
| Porta carregador | 01 |
| Bastão retrátil | 01 |
| Lanterna tática | 01 |
| Porta algema | 01 |
| Algema | 01 |
| Fiel retrátil | 01 |
| Porta Rádio | 01 |
| Capa de Colete Tática | 01 |
| Porta HT | 01 |
| Gandola tipo "combat" | 02 |

Anexo II

| AGENTES DE TRÂNSITO | |
|---------------------------------|------------|
| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
| Calça uniforme operacional | 02 |
| Camiseta de mangas curtas | 02 |
| Meia Soquete Preta | 02 |
| Cinto tático | 01 |
| Gandola do Uniforme Operacional | 02 |
| Tarjeta de identificação | 01 |
| Boina/Boné | 01 |
| Porta Blocos do cinto tático | 01 |
| Coturno Uniforme Operacional | 01 |
| Capa de Colete Tática | 01 |

LEI Nº 6.280, DE 09 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCALA EXTRA DE TRABALHO E GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS E OUTROS INTEGRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

